



JUSTIFICATIVA PARA O APOSTILAMENTO

REFERENCIA: INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 018/2021-TCM/PA

ASSUNTO: Mudança de Fontes de Recursos Funcional Programática, entre outros

DOS FATOS

Considerando Instrução Normativa nº 18/2021-TCM de 1º/10/201 publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCM nº 1112 que dispõe da obrigatoriedade de utilização pelos jurisdicionados dos Municípios do Estado do Pará, publicada no Diário Oficial do Município de Belém da classificação da receita orçamentária, classificação da despesa orçamentária classificação funcional, fontes de recursos e estrutura da classificação funcional programática, a partir do exercício financeiro de 202, a contar de 1º de janeiro;

Considerando o QDD repassado pela Divisão de Orçamento/DEPO da Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão – SEGEP, referente a mudança de Fonte de Recurso, obrigatória para o exercício orçamentário e financeiro do ano de 2022 para que a Instituição adote as medidas necessárias;

Considerando que foi identificado no Quadro de Detalhamento de Despesas-QDD, alteração de projeto/atividade e de mudança de alguns programas que repercutirão nos contratos continuados, dentro da funcional programática da Guarda Municipal de Belém;

Considerando que para adequar as mudanças nos contratos e dispensas existentes na Instituição, com despesas a serem geradas no exercício de 2022, é necessário proceder com ato de apostilamento, para a garantia da legalidade nas alterações, onde há a viabilidade legal. Senão vejamos:

O processo de Apostilamento está seguindo o que estabelece o Art. 65, § 8 da Lei nº 8.666/93 em que:

65 (...)

(...)

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento. (grifo nosso)

Consoante com o estabelecido na Lei nº 8.666/1993, a AGU, pacificou no âmbito



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM



Federal, sobre a possibilidade de apostilamento, conforme Orientação Normativa AGU nº 35/2011, vejamos:

"a indicação do crédito orçamentário e do respectivo empenho para atender a despesa relativa ao exercício futuro poderá ser formalizada por apostilamento".

Considerando que a Guarda Municipal de Belém dispõe de diversos contratos com vigência e geração de despesas no exercício orçamentário e financeiro do ano de 2022, sendo assim, necessários apostilar.

Pelo exposto, envio a vossa senhoria para conhecimento e autorização aos demais procedimentos cabíveis visando realizar as alterações por meio de Termo de Apostilamento.

Belém, 15 de dezembro de 2021.

Elaboração:

Nazaré da Conceição Alves da Costa
NUSP/GMB- matrícula: 0194743-012

Aprovo:

JOEL MONTEIRO RIBEIRO
Inspetor Geral da Guarda Municipal de Belém

Joel Monteiro Ribeiro
INSP. GERAL DA GUARDA
MUNICIPAL DE BELÉM
Mat. 0026654-016



AUTORIZAÇÃO

No uso de minhas atribuições legais e considerando a Nota Explicativa apresentada pelo NUSP/GMB acostada ao presente expediente, que trata de informações da Divisão de Orçamento/DEPO da SEGEP, referente a mudança de Fonte de Despesa, obrigatória para o exercício orçamentário e financeiro do ano de 2022, conforme Instrução Normativa nº 18/2021-TCM;

Considerando a identificação da alteração de projeto/atividade e de mudança de alguns programas nos contratos continuados, dentro da funcional programática da Guarda Municipal de Belém;

Considerando que para adequar as mudanças nos contratos e dispensas existentes com despesas a serem geradas no exercício de 2022, será necessário realizar apostilamento, para a garantia da legalidade.

Pelo apresentado, **AUTORIZO** o Núcleo Setorial de Planejamento a realizar todos os procedimentos cabíveis visando os **APOSTILAMENTOS** necessários dos contratos e dispensas de licitações com despesas a serem geradas no exercício orçamentário e financeiro de 2022.

Belém, 16 de dezembro de 2021.

JOEL MONTEIRO RIBEIRO
Inspetor Geral da Guarda Municipal de Belém

Joel Monteiro Ribeiro
INSP. GERAL DA GUARDA
MUNICIPAL DE BELÉM
Mat. 0026654-016

Assunto **QDD**

De depo segep <depo.segep@gmail.com>

Para GMB <oficiogmb@gmail.com>, GMB PMB <gmbadministrar@gmail.com>, Nucleo de Planejamento GMB <nup.gmb@gmail.com>, <Gmb.ig@gbel.pmb.pa.gov.br>, <gmb@gbel.pmb.pa.gov.br>

Data 2021-11-12 14:05



-
- QDD - GMB.pdf (~43 KB)
-

Prezados, boa tarde

Segue QDD (para conhecimento e providências) com as novas fontes de despesa conforme Instrução Normativa nº 18/2021 TCM, que torna obrigatório para 2022 a classificação dessas novas fontes de despesa.

Atenciosamente,

Salim Resque.

--

Departamento de Orçamento - DEPO/SEGEF

Divisão de Programação e Acompanhamento/Divisão de Orçamento - DO

Telefone: (91) 3202-9914 / 3202-9916



FOLHA DE INSTRUÇÃO - FIN

PROCESSO

Nº

FOLHA

Nº

AO NUSP:

P/ CONHECIMENTO.

19/11/2021.

Joel Monteiro Ribeiro
INSP. GERAL DA GUARDA
MUNICIPAL DE BELÉM
Mat. 0026054-016

GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM

NUSP/GMD

RECEBIDO EM

DATA: 22/11/2021

HORA: 10 h 20

ASSINATURA: Sipleide

Orgão:2.01-GABINETE DO PREFEITO
Unidade:26-GUARDA MUNICIPAL DE BELEM

		Natureza da Despesa	Fonte	Fundo	Valor Orçado
2.01.26 .06.122.0001.1171	MODERNIZAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE MONITORAMENTO E INTERVENÇÃO À VIOLÊNCIA				750.000,00
		3390000000	1500000000	999	660.000,00
		4490000000	1500000000	999	90.000,00
2.01.26 .06.122.0001.2226	APARELHAMENTO E MANUTENÇÃO OPERACIONAL DA GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM				1.479.980,00
		3390000000	1500000000	999	1.084.200,00
		3390000000	1751001000	999	165.780,00
		4490000000	1500000000	999	230.000,00
2.01.26 .06.122.0001.2227	APARELHAMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES PRIMÁRIAS DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA E GARANTIA DE DIREITOS E CIDADANIA				80.000,00
		3390000000	1500000000	999	60.000,00
		4490000000	1500000000	999	20.000,00
2.01.26 .06.122.0001.2229	OPERACIONALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA GESTÃO DA POLÍTICA DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL				490.071,00
		3390000000	1500000000	999	315.071,00
		4490000000	1500000000	999	175.000,00
2.01.26 .06.122.0007.2308	FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS				121.084.760,00
		3190000000	1500000000	999	87.599.013,00
		3190000000	1751001000	999	15.351.723,00
		3191000000	1500000000	999	18.134.024,00
2.01.26 .06.122.0007.2309	ENCARGOS COM PAGAMENTO DE ÁGUA, ENERGIA, TELEFONIA (MÓVEL E FIXA) E INTERNET				391.884,00
		3390000000	1500000000	999	114.000,00
		3390000000	1751001000	999	277.884,00
2.01.26 .06.122.0007.2312	GESTÃO DOS CONTRATOS DE ALUGUÉIS DE IMÓVEIS E VEÍCULOS DENTRE OUTROS				1.373.502,00
		3390000000	1500000000	999	611.828,00
		3390000000	1751001000	999	761.674,00
2.01.26 .06.128.0001.2228	OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE QUALIFICAÇÃO E VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL				109.000,00
		3390000000	1500000000	999	109.000,00
Total da Unidade:					125.759.197,00
Total do Orgão:					125.759.197,00
Total Geral:					125.759.197,00

0384/2020, de 14/08/2020, publicada no DOE 844 de 19/08/2020, para atuar como suplente de fiscal do Contrato Administrativo nº 020/2020, constante no PA202012538.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES

Conselheiro/Vice-Presidente/TCMPA

Protocolo: 35998

PENSÃO

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP

PORTARIA Nº 1000, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

CONSIDERANDO o Parecer nº 249/2021 – DIJUR/TCM, de 25/08/2021 e nº 048/2021 – CCI/TCM, de 13/09/2021, constantes no processo nº PA202113090, de 23/06/2021;

RESOLVE:

1. Conceder **PENSÃO POR MORTE**, de acordo com o art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal/88, e ainda, com o art. 3º, inciso II, alínea “a” da Lei Complementar nº 039/02 c/c os art. 25 e 25-A, inciso II, em favor da beneficiária abaixo em decorrência do falecimento do Auditor **ORNILO DE ARAUJO SAMPAIO FILHO**, matrícula nº 589223, ocorrido em 04/06/2021:

BENEFICIÁRIA	VALOR
CLAUDIA SILVA SOUSA	R\$ 20.213,47

2. Os efeitos financeiros deste Ato retroagem à data do falecimento.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente/TCMPA

Protocolo: 35999



DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL

PUBLICAÇÃO DE ATO - ADMINISTRATIVO

INSTRUÇÃO NORMATIVA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 18/2021/TCMPA, de 22 de setembro de 2021.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE UTILIZAÇÃO POR PARTE DOS JURISDICIONADOS QUANDO DA ELABORAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO MUNICIPAIS (PPA, LDO e LOA) DA CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA (NATUREZA DA RECEITA); CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA (NATUREZA DA DESPESA) E CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL (FUNÇÃO E SUB FUNÇÃO DE GOVERNO), FONTES DE RECURSOS E ESTRUTURA DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA, A PARTIR DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições

constitucionais que lhe são conferidas, bem como no exercício do poder regulamentar de matérias de sua atribuição no âmbito de sua competência e jurisdição, na forma do art. 2º, II, da Lei Complementar n.º 109, de 27 de dezembro de 2016 e dos artigos 3º e 4º, do Regimento Interno (Ato 23), por intermédio desta Instrução Normativa de cumprimento obrigatório;

CONSIDERANDO a necessidade da criação de métodos e instrumentos de aprimoramento



dos procedimentos necessários às ações de controle externo que lhe cabe, bem como, de padronização dos procedimentos dos registros contábeis a serem lançados nas prestações de contas dos municípios sob a sua jurisdição.

CONSIDERANDO a competência constitucional, legal e normativa instituída ao TCMPA no âmbito de sua jurisdição, objetivando a regulamentação de matérias que envolvam a gestão e a prestação de contas dos recursos públicos municipais, inclusive quanto à forma e aos prazos, com o objetivo de assegurar o pleno atendimento das regras de regência e a mais ampla transparência e conformidade dos dados disponibilizados ao exercício do controle externo.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e tornar obrigatório, a partir do exercício financeiro de 2022, por parte dos jurisdicionados quando da elaboração dos instrumentos de planejamento municipais (Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA) e o processamento dos dados mensais e das prestações de contas dos municípios sob a sua jurisdição do TCMPA, em conformidade com os seguintes ANEXOS desta Instrução Normativa:

- I - **ANEXO I:** Classificação da Receita Orçamentária (natureza da receita);
- II - **ANEXO II:** Classificação da Despesa Orçamentária (natureza da despesa);
- III - **ANEXO III:** Classificação Funcional (Função e Sub Função de Governo);
- IV - **ANEXO IV:** Fontes de Recursos;
- V - **ANEXO V:** Estrutura da Classificação Funcional Programática;

Art. 2º. Os Municípios deverão observar, no que lhes couber, o estabelecido nas **Portarias da STN/SOF nº 163/2001 e 650/2019, Portaria SOF nº 5.118/2021, Portarias STN nº 831/2021 e 923/2021, Portaria STN/SOF/ME nº 16/2021, Portaria Conunta STN/SOF nº 20/2021, Portarias STN nº 710/2021 e 925/2021, Portaria MOG nº 42/1999**, bem como as **Instruções de Procedimentos Contábeis (IPC's)** em vigor, emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) quando da implementação de procedimentos contábeis efetivados pelo setor competente de cada órgão.

§ 1º. Os Municípios também deverão observar as determinações do **Decreto Federal nº 10.540/2020**, que trata do padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), em especial o **parágrafo único do art. 18**, visando a implementação de suas diretrizes a partir de 01 de janeiro de 2023.

Art. 3º. O descumprimento do disposto nesta Instrução Normativa implicará na aplicação de multa ao responsável, na forma dos **artigos 71 e 72, da Lei Complementar nº 109/2016**.

Art. 4º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do TCMPA.

Art. 5º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário, em especial, parte das **Instruções Normativas nº 18/2020/TCMPA e nº 03/2021/TCMPA**.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 22 de setembro de 2021.





1709	0000	Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	Controle dos recursos transferidos pela União, referentes à compensação financeira de recursos hídricos em atendimento às destinações e vedações previstas na legislação.
1710	0000	Transferência Especial dos Estados	Controle dos recursos transferidos pelos Estados provenientes de emendas individuais impositivas ao orçamento desses entes, por meio de transferências especiais, nos termos das constituições estaduais que reproduziram o disposto no art. 166-A da Constituição Federal.
1749	0000	Outras vinculações de transferências	Controle dos recursos de outras transferências vinculadas, não especificadas anteriormente.
1749	0010	Outras transferências da União – AFM	
1749	0020	Transferência LC 176/2020 – AFM Lei Kandir	
1749	0030	Transferência Lei 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc	
1749	0040	Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Florestais	Controle dos recursos transferidos pela União, referentes à compensação financeira de recursos florestais em atendimento às destinações e vedações previstas na legislação.
1749	0050	Transferência de Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Área e Camada Pré-Sal	
1749	0060	Transferência do Estado Cota Parte ICMS Verde	
DEMAIS VINCULAÇÕES LEGAIS			
1750	0000	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	Controle dos recursos recebidos pelos Estados, DF e Municípios, decorrentes da distribuição da arrecadação da União com a CIDE - Combustíveis, com base no disposto na Lei nº 10.336/2001.
1751	0000	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	Controle dos recursos da COSIP, nos termos do artigo 149-A da Constituição Federal da República.
1751	0010	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP – Artigo 76-B, EC nº 93/2016	Controle dos recursos da COSIP, nos termos do artigo 149-A da Constituição Federal da República – Artigo 76-B, EC nº 93/2016.
1752	0000	Recursos Vinculados ao Trânsito	Controle dos recursos com a cobrança das multas de trânsito nos termos do artigo nº. 320 da Lei nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro.
1753	0000	Recursos provenientes de taxas e contribuições	Controle dos recursos de taxas e contribuições vinculadas conforme legislações específicas.

